

CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA E MASTERPLAN LTDA., NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José, nº 2500, inscrito no CNPJ sob o nº 87.843.819/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. MARCIO ANTÔNIO DOTTI RECH, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 918.294.530-68, carteira de identidade nº 1052516661 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua John Kennedy, nº 1.500, Bairro Centro, na cidade de Flores da Cunha - RS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa **MASTERPLAN LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 10.366.026/0001-01, com sede na Rua Presidente Costa e Silva nº 60 – Sala 01, Bairro Centro em Cândido Godói, RS, neste ato representado pelo Sr. CARLOS CESAR DA SILVA NUNES, brasileiro, solteiro, técnico de segurança do trabalho, carteira de identidade nº 7058950838, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 726.999.490-00, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, nº 300, bairro Centro, município de Cândido Godói, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato objetiva a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, destinada a atender nomeados de concurso público, servidores municipais efetivos, cargos em comissão, celetistas, contratos temporários, estagiários e conselheiros tutelares, nas condições estabelecidas neste contrato, edital e seus anexos.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA deverá:

I – Elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), visando a promoção da saúde e integridade dos funcionários, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis, e deverá conter no mínimo:

- a) Indicação de exames admissionais por cargo e setor de trabalho;
- b) Indicação de exames periódicos considerando a atividade que realiza o agente de exposição, a idade entre outros;
- c) Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e atividade desempenhada;
- d) Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função;
- e) Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses;
- f) Relatório assinado por médico do trabalho do serviço especializado em medicina do trabalho;
- g) Acompanhamento das etapas de implantação e execução do PCMSO durante os 12 (doze) meses de vigência do programa, e avaliação da eficácia da implantação, com apresentação de relatório anual;
- h) Controlar e gerenciar a periodicidade para realização dos exames periódicos, previstos o PCMSO da contratante.

II - Realização de exames admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, readaptação, delimitação de função, revisão de atestado, demissionais e consultas / exames complementares previstos como psicológicos, laboratoriais, radiológicos, audiometria, espirometria, acuidade visual, eletrocardiograma entre outros, serão autorizados desde que previstos no programa de controle médico de saúde ocupacional, PCMSO, da Contratante e com a regularidade estabelecida pelo mesmo, respeitando periodicidade constante no PCMSO.

a) Para a realização dos exames admissionais (médico e psicológico) e mudanças de função, sem ônus adicionais, a empresa deverá oferecer os exames equivalentes aos periódicos, acrescidos dos exames definidos através da avaliação clínica com observância ao constante no PCMSO.

III - Os Atestados Médicos Ocupacionais estão contemplados no PCMSO, devendo ser efetuados conforme a demanda, periodicidade e número de funcionários do Município.

a) Os exames periódicos, consultas e avaliações de atestado serão realizados no Município de Flores da Cunha, em local indicado pela contratada.

b) A realização de exames complementares, não contemplados no PCMSO, quando necessários, serão custeados pelo CONTRATANTE.

c) As realizações de exames elencados no PCMSO serão cobrados com base no número de servidores municipais.

IV - Realização de Perícias Médicas, com emissão de laudo e acompanhamento de um médico perito com formação na área avaliada.

V - Elaboração implantação e execução do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), visando melhorar os ambientes de trabalho, preservar a saúde e integridade física dos funcionários, por meio de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais, definidos pela NR 09.

VI - O PGR deve conter no mínimo:

- a) Avaliação e reconhecimento dos riscos ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho (internos e externos);
- b) Descrição e análise física das áreas que compõem o Município de Flores da Cunha;
- c) Grau de risco;

d) Descrição e análise qualitativa e quantitativa dos riscos físicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho;

d.1) A empresa Contratada deverá realizar a indicação de empresa habilitada para análise quantitativa de riscos químicos, quando necessário.

e) Orientação sobre o uso de EPI's;

f) Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses a ser entregue, impreterivelmente, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

g) Relatório assinado por engenheiro de segurança e/ou técnico de segurança do trabalho;

h) Implantação de medidas de controle durante a vigência do programa e avaliação da eficácia, com apresentação de relatório ao término da vigência;

i) Orientação à elaboração dos mapas de risco e indicação do local para fixação;

j) Atendimento a todas as exigências contidas na NR-9;

k) Deverá ser executado juntamente com o PGR, o Laudo Técnico das Condições do Trabalho – LTCAT.

VII - PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A CONTRATADA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:

a) disponibilizar ao Contratante um Portal de Serviços com Sistema de Gestão informatizado, contendo, no mínimo, controle de agendamentos de consultas e exames;

b) instalar um escritório na sede do município de Flores da Cunha, com atendimento diário;

c) os exames admissionais (médico e psicológico), demissionais e retorno ao trabalho, deverão ser realizados no município de Flores da Cunha e/ou Caxias do Sul;

d) os exames periódicos deverão ser realizados na sede do contratante;

e) a Contratada deverá disponibilizar de informações para o e-Social em arquivo separado, no formato XML, conforme legislação federal.

f) a Contratada deverá disponibilizar uma unidade de atendimento no Município, sendo que para cumprir com a demanda é imprescindível que os atendimentos ocorram no mínimo em dois dias da semana, bem como dispor de unidade móvel com raio X, para realização de exames periódicos, quando necessário.

g) o prazo para os atendimentos não deverá ser superior a 10 dias.

h) atualmente, o Município de Flores da Cunha conta aproximadamente 717 (setecentos e dezessete) servidores municipais e estagiários, que poderá sofrer alteração durante a vigência do contrato.

VIII - A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato; devendo dispor de local adequado e compatível com o objeto do contrato, visando o atendimento dos usuários, sendo que deverá situar-se dentro do perímetro urbano do Município de Flores da Cunha.

IX - É vedada a terceirização dos serviços, exceto para os casos de exames laboratoriais e de imagem, desde que comprovado vínculo formal com a instituição e, mediante prévio conhecimento e aprovação do Município.

X - O prazo para agendamento dos atendimentos solicitados pelo Município é de no máximo 2 (dois) dias.

XI - A empresa contratada deverá apresentar os Relatórios de PGR e PCMSO em no máximo 30 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, em arquivo digitalizado e/ou eletrônico, elaborados em MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e cópia(s) impressa(s) e encadernada(s), separadas por programa, devidamente assinadas por profissional competente pela elaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

I - Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de abertura das propostas, convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo de até 02 (dois) dias contados da data de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta licitação e no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

II – As penalidades referem-se:

a) Pela recusa em assinar o contrato, nos prazos previstos contados da data de convocação, será aplicada multa na razão 15% (quinze por cento), sobre o valor total da proposta.

b) Se dentro do prazo a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

Obs. - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

III – Quando da assinatura do contrato, deverá ser apresentado:

a - Comprovante de inscrição/registro e de regularidade da pessoa jurídica (empresa) no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul.

b - Relação da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços ao CRM-RS, ou seja, dos profissionais legalmente habilitados para execução, elaboração e assinatura dos serviços objeto da contratação, acompanhada de curriculum vitae de cada um dos profissionais.

c - Os integrantes da equipe técnica deverão estar efetivamente vinculados à contratada, sendo necessário apresentar documentação comprobatória desse vínculo (empregado/sócio/autônomo, etc.)

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

I - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor máximo anual de **R\$ 272.305,00 (duzentos e setenta e dois mil, trezentos e cinco reais)**, conforme detalhamento abaixo:

LOTE 01					
Item		Quant. Anual Estimada	Código Serviços	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
1	Elaboração, coordenação, execução, orientação, implantação, implementação e renovação anual dos: a) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) de acordo com a Norma Regulamentadora - NR 01; b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) de acordo com a Norma Regulamentadora - NR 07; c) Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) de acordo Norma Regulamentadora - NR-9.	1	3427	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
2	Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade elaborado por profissional habilitado, com observância a Norma Regulamentadora 15 e 16, da Portaria nº 3.124, de 08 de junho de 1978 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 3.713, de 15 de março de 2023. Periodicidade: As condições ambientais de trabalho deverão ser verificadas bienalmente , para todos os servidores e excepcionalmente, sempre que houver uma alteração nas condições de trabalho em determinado cargo ou função	1	3427	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
3	Elaboração, orientação, manutenção, emissão e registro em meio eletrônico do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de acordo com as normas técnicas vigentes, para todos os servidores ativos.	12	3427	R\$ 80,00	R\$ 960,00
4	Fornecimento de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), para inativos e ex-servidores públicos municipais para os cargos atuais, em extinção e/ou extintos, sempre que solicitado pelo Município.	12	3427	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
5	Elaboração, coordenação, execução, orientação, implantação e envio da CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho, no e-Social e investigação do acidente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Conforme necessidade do Município.	12	3427	R\$ 290,00	R\$ 3.480,00

6	Realização de consultas médicas para: a) REVISÃO DE ATESTADOS MÉDICOS APRESENTADOS PELO SERVIDOR POR MÉDICOS PARTICULARES, quando ex-officio e/ou quando ultrapassar o período de 15 dias de afastamento de forma contínua ou intercalada (quando ultrapassar de 15 dias dentro de um intervalo de 60 dias); b) realização de consultas médicas para DELIMITAÇÃO DE FUNÇÃO. Conforme necessidade do Município.	36	3427	R\$ 85,00	R\$ 3.060,00
7	Realização de consultas médicas e laboratoriais para os exames PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO e MUDANÇAS DE RISCOS OCUPACIONAIS, para os servidores municipais.	750	3427	R\$ 120,00	R\$ 90.000,00
8	Realização de exames médicos ADMISSIONAIS e MUDANÇAS DE FUNÇÃO. Os exames serão os necessários e compatíveis com as atribuições do cargo, para nomeados de concurso público, servidores municipais efetivos, cargos em comissão, celetistas, contratações temporárias, estagiários e conselheiros tutelares.	300	3427	R\$ 140,00	R\$ 42.000,00
9	Realização de AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS para exames pré-admissionais para: nomeações de servidores de concursos públicos para cargos efetivos; contratos temporários e celetistas, que deverão ser realizadas com base nas atividades inerentes ao cargo para o qual o candidato foi aprovado, considerando-se as condições de saúde mental necessária para o exercício da função. A avaliação psicológica será realizada por meio de entrevistas individuais e testes psicológicos (psicométricos e projetivos), nos quais serão verificadas as características e habilidades emocionais, de acordo com as especificidades do cargo, observados os critérios de: relacionamento interpessoal; tolerância à frustração; controle emocional; responsabilidade; flexibilidade; iniciativa; agressividade; impulsividade; produtividade; nível de atenção e concentração e nível de inteligência. A avaliação obedecerá às normas em vigor editadas pelo Conselho Federal de Psicologia, Código de Ética Profissional do Psicólogo, Lei Complementar Municipal nº 95/2013. Caso haja necessidade, serão solicitadas entrevistas e testes psicológicos complementares, bem como avaliação psiquiátrica e/ou neurológica. O Município poderá solicitar avaliação psicológica para servidores já nomeados, sempre que houver necessidade ou que o cargo exigir. Se houver inaptidão o psicólogo deverá dar a devolutiva ao candidato e/ou servidor, sem ônus	300	3427	R\$ 160,00	R\$ 48.000,00

	adicionais. Conforme necessidade do Município.				
10	Realização de AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS para servidores ocupantes do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL sempre que houver necessidade. A Avaliação Psicológica para o Guarda Civil Municipal deverá ser realizada por psicólogo credenciado pela Polícia Federal. O processo de avaliação dar-se-á por meio de instrumental competente, embasado em normas e procedimentos reconhecidos e validados em nível nacional e em conformidade com as normas do Conselho Federal de Psicologia, Resolução CFP nº02/2016 e capítulo I, da Instrução Normativa nº 78/2014 do Departamento de Polícia Federal. O Psicólogo entregará ao Departamento de Recursos Humanos do Município, Laudo com um parecer de "APTO" ou "INAPTO". O servidor será considerado APTO ao atender às condições adequadas ao manuseio de arma de fogo.	16	3427	R\$ 160,00	R\$ 2.560,00
11	Realização de AVALIAÇÕES PSIQUIÁTRICAS para servidores do cargo de Guarda Civil Municipal, sempre que houver necessidade. A Avaliação Psiquiátrica deverá ser realizada por profissionais habilitados e consistirá na aplicação de técnicas de entrevista. Técnicas capazes, minimamente, de aferir habilidades específicas para o exercício do cargo e características de personalidade serão incluídas nos instrumentos de avaliação. As habilidades e aptidões específicas referem-se à capacidade potencial do indivíduo para realizar tipos específicos de atividades relativas do cargo.	5	3427	R\$ 960,00	R\$ 4.800,00
12	Realização de PERÍCIAS MÉDICAS para fins de: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO, APOSENTADORIA ESPECIAL POR DEFICIÊNCIA OU READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO. As perícias deverão ser realizadas por junta médica. Entende-se por junta médica a formação de uma equipe composta de 3 ou mais médicos, tendo no mínimo um médico especialista na área. No valor da perícia está incluso as avaliações com os especialistas e exames. Estimativa de 1 perícias por mês, podendo haver variações.	12	3427	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00
13	Realização de PERÍCIAS para APOSENTADORIA ESPECIAL DO SERVIDOR EXPOSTO A CONDIÇÕES QUE PREJUDIQUEM À SAÚDE OU A INTEGRIDADE FÍSICA, onde deverão ser analisadas as atividades desenvolvidas pelos servidores que possam caracterizar	12	3427	R\$ 860,00	R\$ 10.320,00

	aposentadoria especial de acordo com a legislação vigente. O Laudo Técnico de condições ambientais do trabalho deverá especificar qual o agente nocivo que traz prejuízos à saúde do servidor.				
14	Consultoria em Segurança do Trabalho a ser realizado pelo Técnico em Segurança do Trabalho, que dever executar as seguintes atividades: • Atualização LTIP — Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade; • Envio dos eventos do e-social: S-2210 — Comunicação Acidente de Trabalho, S-2220 — Monitoramento da Saúde ao Trabalhador, S-2240 — Condições Ambientais do Trabalho — Agentes Nocivos; • Consultoria Presencial em Segurança do Trabalho 1 (uma) vez por semana das 08h00 às 17h00 — total de 40h mensais por profissional qualificado — Técnico em Segurança do Trabalho com o objetivo de fazer levantamentos das necessidades de cada secretaria, bem como identificar riscos existentes em cada atividade, apontar melhorias e acompanhamento das mesmas, passar orientações aos servidores sobre riscos, monitoramento e uso dos EPI's. Fazer auditorias para verificar o uso dos equipamentos de segurança. Avaliação ergonômica preliminar (AEP), essa análise é verificada de forma usual e caso seja identificado alguma alteração, é sugerido análise ergonômica. Investigação de acidente de trabalho.	12	3427	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
15	Realização de auditorias aos prestadores de serviço da Prefeitura Municipal de Flores da Cunha, observando o atendimento das Normas Regulamentadoras abaixo: NR01 – Prevenção de Segurança e Saúde no Trabalho; NR04 – SESMT – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho; NR05 / CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho; NR06 / Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo; NR07 / PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; NR09 / PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos; NR10 – Segurança em Instalações de Serviços em Eletricidade; NR11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais; NR12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos; NR18 - Segurança no Trabalho na Indústria da Construção; NR 31 - Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura	3	3427	R\$ 1.015,00	R\$ 3.045,00

	NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde; NR33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaço Confinados; NR35 – Trabalho em Altura Outras NR's caso se aplique com atividade do prestador.				
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 272.305,00 (duzentos e setenta e dois mil, trezentos e cinco reais)					

II – O valor total indicado é estimado, podendo variar para mais ou para menos, dependendo da quantidade efetivamente executada.

III - Os serviços correspondentes aos itens, 1, 2, 3, 4, 5, 10, 11, 12, 13 e 15 serão pagos após a prestação dos serviços no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

IV - Os serviços correspondentes ao item 6, 8, 9 e 14 serão pagos mensalmente, sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

V - Para os serviços correspondentes ao item 7 somente será pago o valor mensal correspondente a quantidade de funcionários efetivos no mês da prestação dos serviços, mediante laudo de prestação de serviço e apresentação da nota fiscal correspondente, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

VI - Fica a empresa obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 6.486/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

VII - Fica a empresa, juntamente com esta Secretaria, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

A vigência do presente termo será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até completar 10 (dez) anos, mediante Termo Aditivo, se a Administração achar conveniente.

Parágrafo único. Caso houver prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados, aplicando-se o índice do IPCA ou outro índice que vier substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Executar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido no contrato, edital e seus anexos.

II - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado.

III - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

IV - A CONTRATADA deverá atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

V - O CONTRATANTE poderá realizar, eventualmente, auditorias de segurança e medicina do trabalho.

VI - Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra o CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, serão retidos valores suficientes para manter eventual condenação por responsabilidade subsidiária.

VII - Indenizar terceiros e o CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com a Lei 14.133/2021;

VIII - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

IX - Fornecer toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos, maquinários necessários à perfeita execução do que trata o presente contratação.

X - Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

XI - Toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar os serviços executados, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.

XII - Apresentar ao CONTRATANTE o documento de Responsabilidade Técnica registrado em nome do Responsável Técnico, devidamente quitado.

XIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

XIV - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

XV - Chamar a fiscalização, com antecedência razoável, sempre que houver necessidade.

XVI - Assumir perante o CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

XVII - Dispor de máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada para o cumprimento do objeto do contrato.

XVIII - A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

XIX - Prestar os serviços, objeto do presente contrato, de acordo com o edital e sua proposta de execução, comprometendo-se a executar os serviços de acordo com as normas e especificações vigentes.

XX - Responsabilizar-se perante o CONTRATANTE, sob todos os aspectos, circunstâncias e eventualidades, respondendo pelos efeitos do presente contrato, como também pela exatidão e autenticidade dos certificados e relatórios que apresentar.

XXI - Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente contrato ou quaisquer de suas obrigações, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

XXII - Não divulgar, ou, de qualquer forma, dar a conhecer para terceiros os resultados, quer parciais, quer integrais, dos trabalhos realizados.

XXIII - Observar todos os aspectos constantes na legislação trabalhista e normas regulamentadoras na elaboração e implementação dos Programas de Medicina e Segurança do Trabalho.

XXIV - Responsabilizar-se pela guarda e sigilo das informações constantes no prontuário médico dos funcionários, no prazo previsto pela legislação vigente.

XXV - Gerenciar os prazos de vencimento dos exames previstos no PCMSO e comunicar o CONTRATANTE da necessidade de renovação.

XXVI - Disponibilizar relatórios gerenciais dos programas implementados.

XXVII - Analisar previamente as condições de trabalho do CONTRATANTE e os riscos a que os funcionários estarão expostos, antes da elaboração dos programas.

XXVIII - Elaborar, em parceria com o Município, um planejamento para as ações dos Programas desenvolvidos, durante cada ano de vigência do contrato e apoiar a implementação dos mesmos.

XXIX - Apresentar relatório analítico anual discriminado, por setores do Município, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais; com análise dos resultados, assim como a proposição de ações de melhorias.

XXX - Registrar os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico coordenador do PCMSO da empresa CONTRATADA.

XXXI - A Contratada deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a Contratada, nas penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.

XXXII - A Contratada deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XXXIII - A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XXXIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXV - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XXXVI - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XXXVII - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXXVIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I - Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes na execução do objeto contratado.

II - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados nos prazos e termos estabelecidos neste contrato.

III - Fiscalizar as condições em que estão sendo executados os serviços e emitir notificação à CONTRATADA para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste contrato, edital e anexos, além de exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados.

IV - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

V - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

VI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VII - Informar, no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, a necessidade de profissional em dia, horário e local diverso do contratado, para prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS PESSOAIS

As Partes deverão, nos termos deste instrumento cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e auto regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

I - As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com observância à legalidade, justiça e transparência dos tratamentos realizados.

II - No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as Partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.

III - Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em Parte, os Dados Pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, mesmo de forma agregada ou anonimizada.

IV - A Parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão da prestação de serviços entabulada no presente instrumento.

V - As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pela regulamentação vigentes.

VI - Ainda que extinto este instrumento, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente contrato e/ou com a proposta apresentada.

a – Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, de acordo com os prazos estipulados, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

b – Prestação dos serviços em desacordo, descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor mensal do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

d – No caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivos justificados, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor mensal do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

d – Quando da reincidência em imperfeição já notificada aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do contrato por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

e – Pela não-regularização da documentação referente à regularidade fiscal, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor mensal do contrato e, poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Flores da Cunha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b - dar causa à inexecução total do contrato;

c - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 2º. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º. Para os fins da Subcondição “c” do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 5º. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§ 6º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

No caso de incidência de uma das situações previstas neste contrato, a empresa será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, e serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

§ 1º. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a- acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços sem culpa da Contratada;
- b- falta ou culpa da Contratante;
- c- caso fortuito ou força maior, conforme parágrafo único do art. 1058, do Código Civil Brasileiro.

§ 2º. A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial:

- a) - no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.
- b) - se a CONTRATADA transferir o contrato ou sua execução no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- c) - se a CONTRATADA falir, entrar em concordata / recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.
- d) - O descumprimento de qualquer encargo trabalhista com os funcionários contratados pela Contratada. Será também aplicada advertência, multa de 10% do valor do contrato e poderá ser suspensa de participar em licitações com esta administração.

§ 1º - A CONTRATADA poderá rescindir o contrato quando o CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por acordo mútuo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços devidamente executados.

§ 3º - Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de prestação de serviços reger-se-á pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

A presente contratação reger-se-á pelo Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2024, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, IN nº 73, de 2022 e, no que couber, o Código Civil, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A Contratante designa as servidoras Adeline Silveira Cunha Fiorezi e Rocheli Anai Estrasulas Silvestri, como Fiscais Técnicas desta contratação e o servidor Renan Pereira de Vargas como Fiscal Administrativo, os quais efetuarão a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada.

§ 1º. Qualquer reclamação sobre os serviços, os produtos e materiais fornecidos deverá ser feita pelo Contratante à Contratada, por escrito, e a esta entregue sob protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do estabelecida da aplicação das penalidades previstas neste contrato, sendo que a Contratada fica obrigada a regularizar imediatamente os serviços que não forem realizados a contento.

§ 2º As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Administração e Governança
Projeto/Atividade: 2534 Rubrica: 5145/50551

DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o art. 155, incisos I, II e III de Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO nº/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Flores da Cunha para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Flores da Cunha, ... de de 2024

MARCIO ANTÔNIO DOTTI RECH
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

MASTERPLAN LTDA
CARLOS CESAR DA SILVA NUNES
CONTRATADA

Aprovado:

Fernando Foss
OAB/RS 66.112
Procurador Geral